



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de setembro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0338(NLE)**

**13540/23
ADD 9**

**ACP 88
WTO 144
COAFR 324
RELEX 1101**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de setembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 562 final – ANEXO 9
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria Económica entre a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por um lado, e a União Europeia, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 562 final – ANEXO 9.

Anexo: COM(2023) 562 final – ANEXO 9



Bruxelas, 28.9.2023
COM(2023) 562 final

ANNEX 9

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria Económica entre a República do Quênia, membro da Comunidade da África Oriental, por um lado, e a União Europeia, por outro

DECLARAÇÃO CONJUNTA
SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA UE E DA REPÚBLICA DO QUÊNIA

A UE, por um lado, e a República do Quênia, por outro, a seguir designadas, para efeitos da presente declaração conjunta, por «Partes»,

RECORDANDO os seus valores comuns e os fortes laços culturais, políticos, económicos e de cooperação que as unem;

RECORDANDO o Acordo de Cotonu, com a última redação que lhe foi dada;

RECORDANDO o Tratado que institui a Comunidade da África Oriental (EAC), assinado em Arusha, em 30 de novembro de 1999, e o seu Protocolo que institui a União Aduaneira da Comunidade da África Oriental;

RECORDANDO o APE UE-EAC;

REAFIRMANDO o seu empenhamento em reforçar a cooperação em questões bilaterais, regionais, e mundiais de interesse comum;

DETERMINADAS a assegurar que o presente Acordo promove a sustentabilidade, de modo a que o crescimento económico seja acompanhado da proteção do trabalho digno, do clima e do ambiente, no pleno respeito dos valores e prioridades comuns das Partes, incluindo o apoio à transição ecológica e a promoção de cadeias de valor responsáveis e sustentáveis;

Comprometem-se, no contexto do artigo 3.º do presente Acordo, a continuar a explorar o reforço dos mecanismos mútuos para a execução e aplicação efetivas dos compromissos em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável durante o período inicial de revisão. Esta exploração do reforço do cumprimento mútuo pode incluir roteiros de execução, assistência financeira e técnica, incentivo a abordagens participativas, bem como formas de resolver potenciais divergências na execução dos compromissos acordados.
